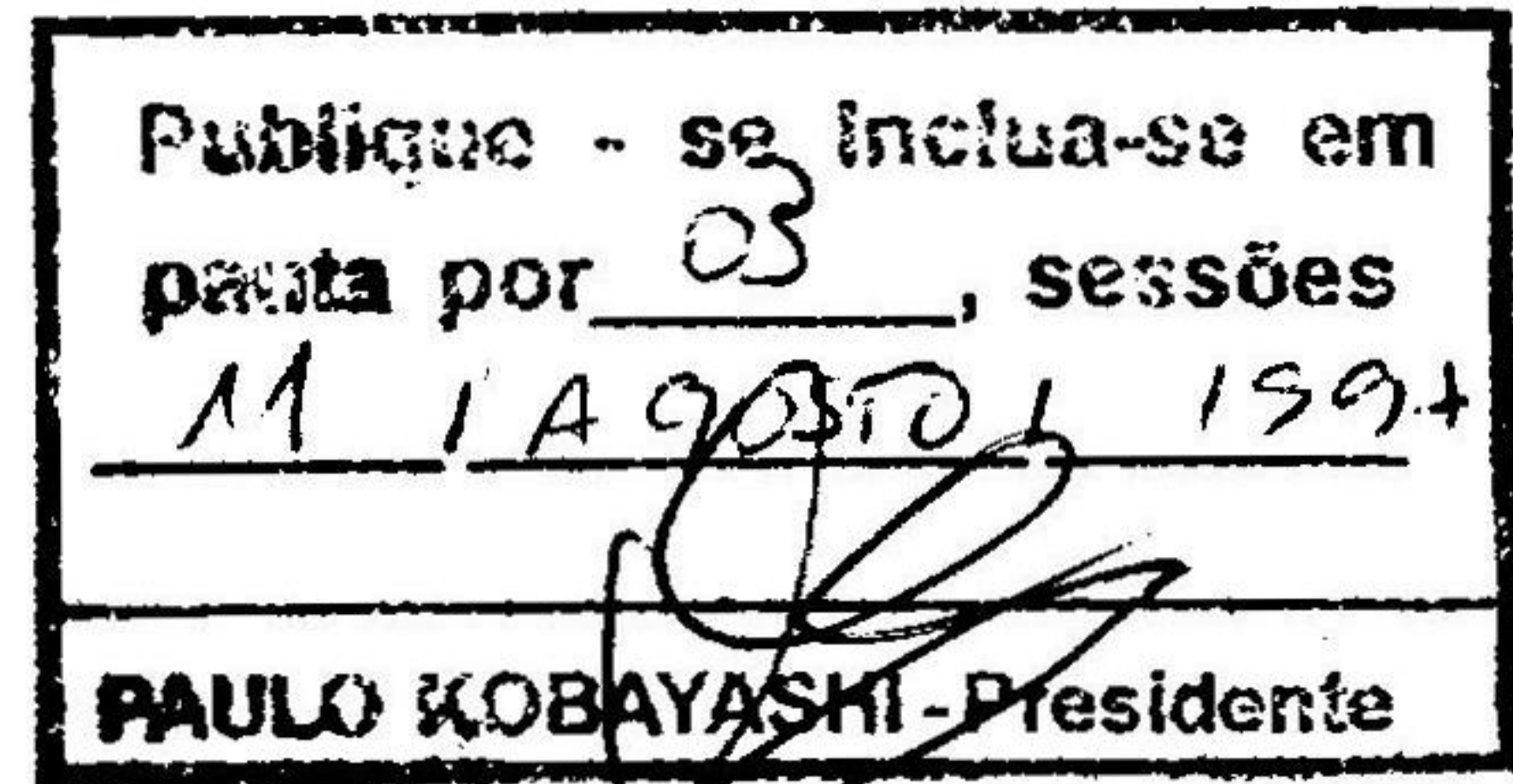


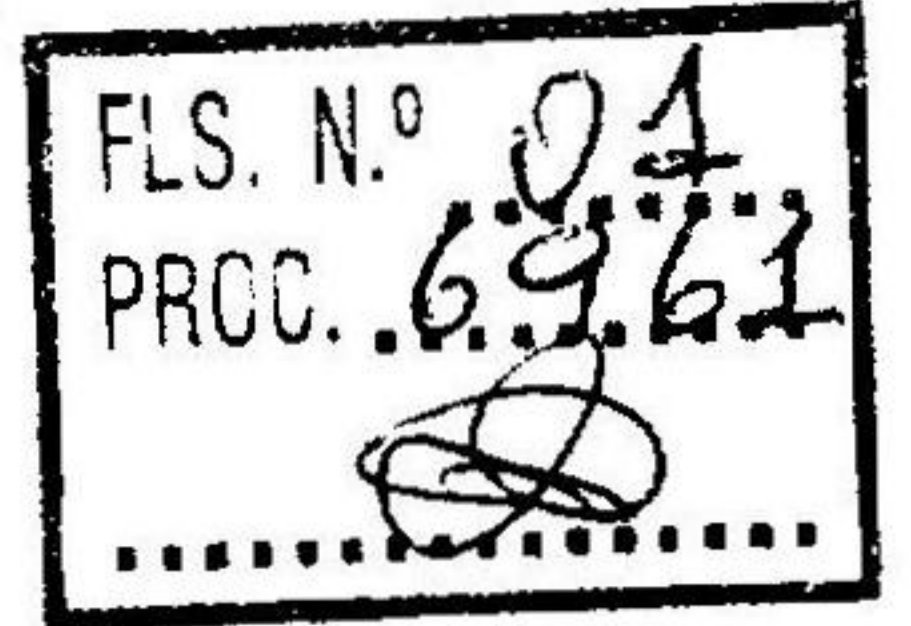


AFANÁSIO JAZADJI
DEPUTADO



ENTREGUE À MESA EM:
-5100 1205 016878

PROJETO DE LEI Nº 423 DE 1997



Cria o Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo no Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar no Estado de São Paulo o Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo - PPCT.

Artigo 2º -

Esse programa será coordenado por um Conselho Estadual, que terá poder de fiscalização e promoção, devendo seus objetivos estarem de comum acordo com os princípios da Comissão Estadual de Prevenção e Controle do Tabagismo - CETAB e da Coordenação Nacional de Controle do Tabagismo e Prevenção Primária de Câncer - CONTAPP.

Artigo 3º -

O Conselho Estadual responsável pela coordenação do Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo - PPCT criado por esta lei será composto dos seguintes membros:

I - presidente;

II - vice-presidente;

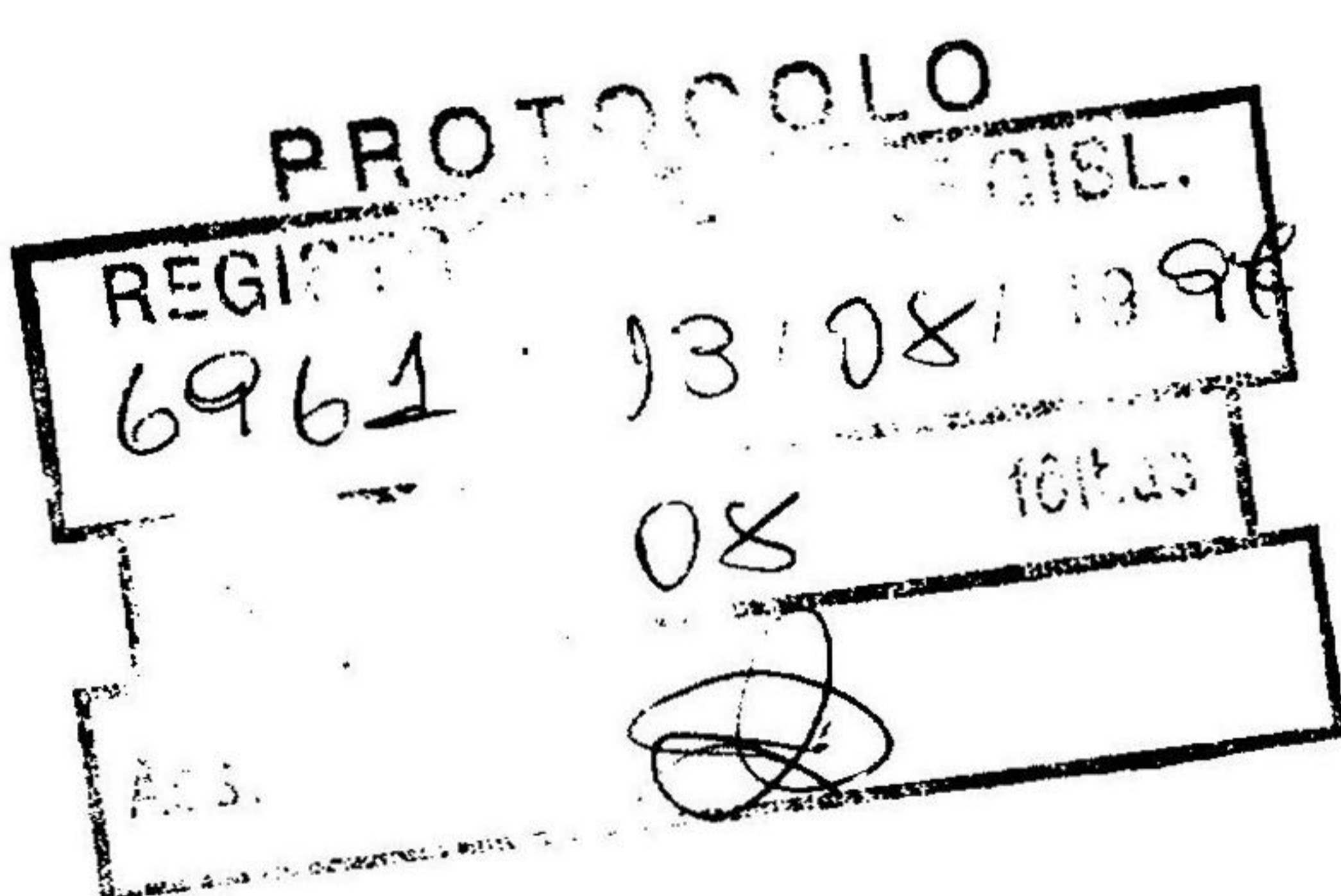
III - secretário;

IV - tesoureiro;

V - todos os membros integrantes da Comissão Estadual de Prevenção e Controle do Tabagismo - CETAB;

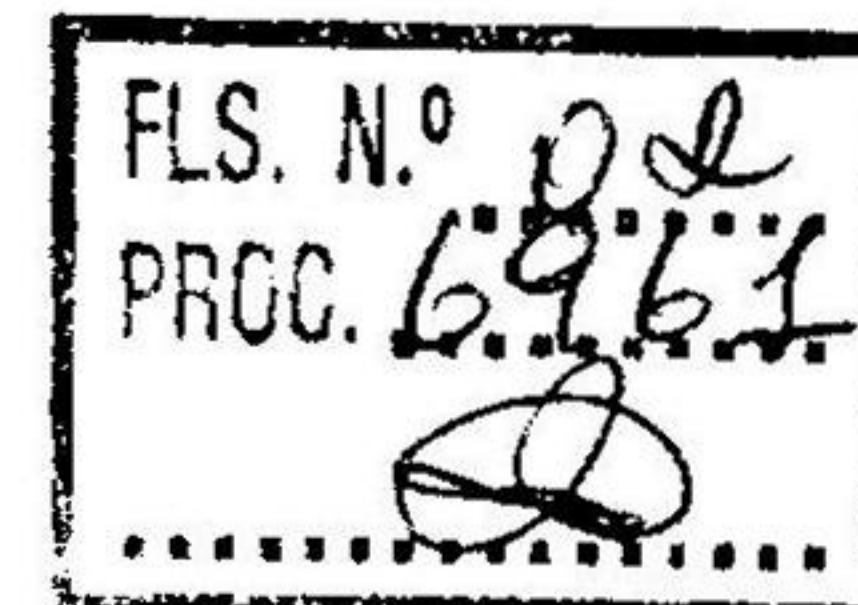
VI - um representante do Poder Executivo;

VII - um representante do Poder Legislativo;





AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 2

VIII - um representante do Poder Judiciário;

IX - um representante da Secretaria da Saúde;

X - um representante da Secretaria da Educação;

XI - um representante da Secretaria do Meio Ambiente;

XII - um representante da Secretaria de Esportes e Turismo;

XIII - um representante da Secretaria de Cultura;

XIV - um representante da Secretaria do Trabalho;

XV - 1 representante da Coordenação Nacional do Controle do Tabagismo e Prevenção Primária de Câncer - CONTAPP.

XVI - representantes de outras entidades.

Artigo 4º -

As ações antitabágicas desenvolvidas pelo Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo deverão ser integradas aos programas de saúde pública estadual, especialmente das Unidades Básicas de Saúde - UBS instaladas e em funcionamento nos municípios paulistas.

Artigo 5º -

Ações educacionais antitabágicas serão efetivadas em todos os setores da comunidade, devendo a direção das Escolas de 1º e 2º Graus da Rede Pública Estadual desenvolverem as respectivas ações junto aos corpos docente e discente e na Associação de Pais e Mestres.

Artigo 6º -

Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a incluir no calendário turístico do Estado de São Paulo duas efemérides sobre tabagismo: dia 31 de maio (Dia Mundial sem Tabaco) e dia 29 de agosto (Dia Nacional de Combate ao Fumo).

Parágrafo único -

Nas semanas que antecederem à comemoração destas datas a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado, em convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado do Meio Ambiente, promoverá campanhas visando esclarecer a população sobre os malefícios advindos com o uso do fumo.

AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

Pág. 3

Artigo 7º -

Com o objetivo de preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde dos não-fumantes e dos próprios fumantes, fica proibido fumar em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie.

§ 1º -

Ficam incluídos neste artigo os locais por natureza vulneráveis a incêndio tais como: postos de distribuição de combustível, depósitos de explosivos ou outros materiais de fácil combustão.

§ 2º -

Fica obrigatória a afixação de avisos de advertência em tamanho adequado e em local visível, podendo os proprietários ou responsáveis utilizarem os dizeres a seguir sugeridos, de acordo com o local:

I - É expressamente proibido fumar neste local

II - Não fume - perigo de explosão!

III - Não fume - material inflamável

§ 3º -

Os avisos a serem afixados, conforme determinação contida nesta lei, deverão possuir as seguintes dimensões: mínimo de 50 cm x 30 cm devendo o decreto regulamentar a cor e o tamanho da letra a ser usada.

Artigo 8º -

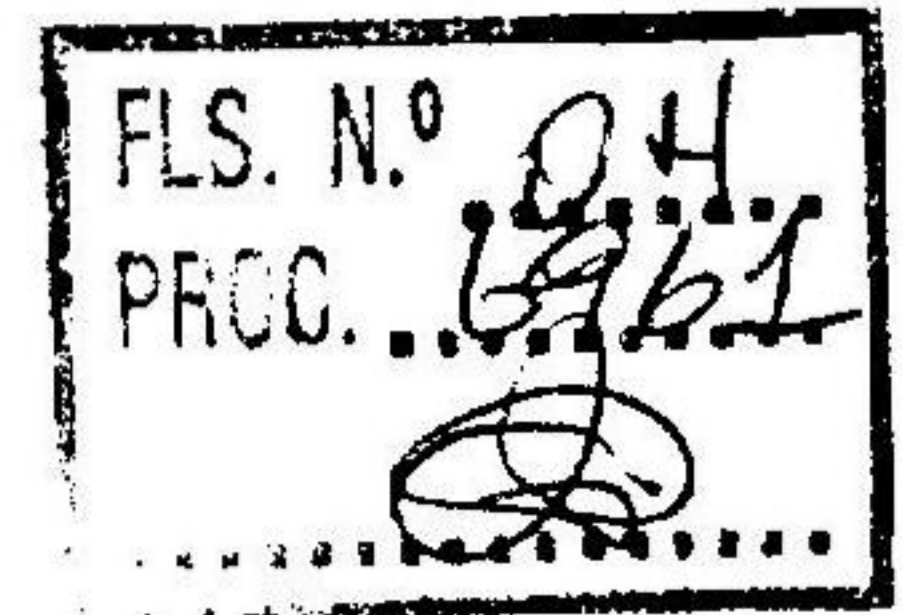
O Poder Executivo Estadual não celebrará contratos de propaganda e publicidade que envolvam produtos do tabaco, bem como não firmará convênios de qualquer espécie com empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco.

Parágrafo único -

A proibição contida neste artigo se aplica também às empresas permissionárias e/ou concessionárias de serviços e próprios estaduais.

Artigo 9º -

Fica proibida a inserção de propaganda direta e indireta dos produtos do tabaco, de qualquer natureza, nos estádios, ginásios e outros logradouros dos quais o Estado é proprietário ou detentor da maioria das cotas de participação.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

Pág. 4

- Artigo 10 - Fica terminantemente proibida a venda ou a distribuição gratuita em restaurante, lanchonete, quiosque, barracas e ambulantes, a título promocional, de produtos originários do tabaco, mesmo que por empresas parceiras ou terceirizadas, em eventos realizados em qualquer recinto público estadual, ainda que se trate de feiras, simpósios e outros.
- Artigo 11 - Os infratores ficarão sujeitos à multa de 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, vigente na data da autuação, devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.
- Artigo 12 - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 13 - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

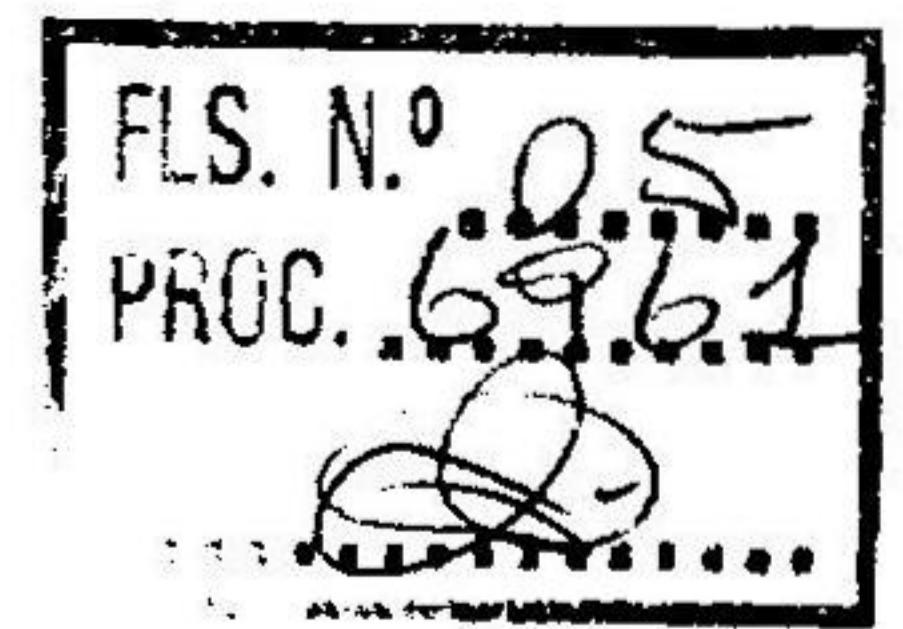
Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
• assinaturas
SSC. 11 / 8 / 1997

.....
Conferente



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 5

JUSTIFICATIVA

O tabagismo está ocupando cada vez mais a atenção nas áreas da ciência, da saúde e da mídia em geral, pelas características e consequências do fenômeno, pelas dimensões globais dos interesses que o mesmo envolve, além dos crescentes esforços realizados em todo o mundo para conter essa terrível pandemia dos tempos modernos.

A comunidade científica dedicada à saúde vem acumulando argumentos contra o tabagismo há mais de 30 anos. Muito se evoluiu em relação ao controle do tabagismo, principalmente porque a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros órgãos internacionais, documentando-se em inúmeras pesquisas científicas, responsabilizaram a prática de fumar por diversos prejuízos à saúde.

Desde o seu cultivo, passando pelos processos de beneficiamento, fabricação, distribuição, venda e consumo propriamente dito, o tabaco e seus derivados ocasionam vários agravos à saúde, ao meio ambiente, à economia, e à sociedade.

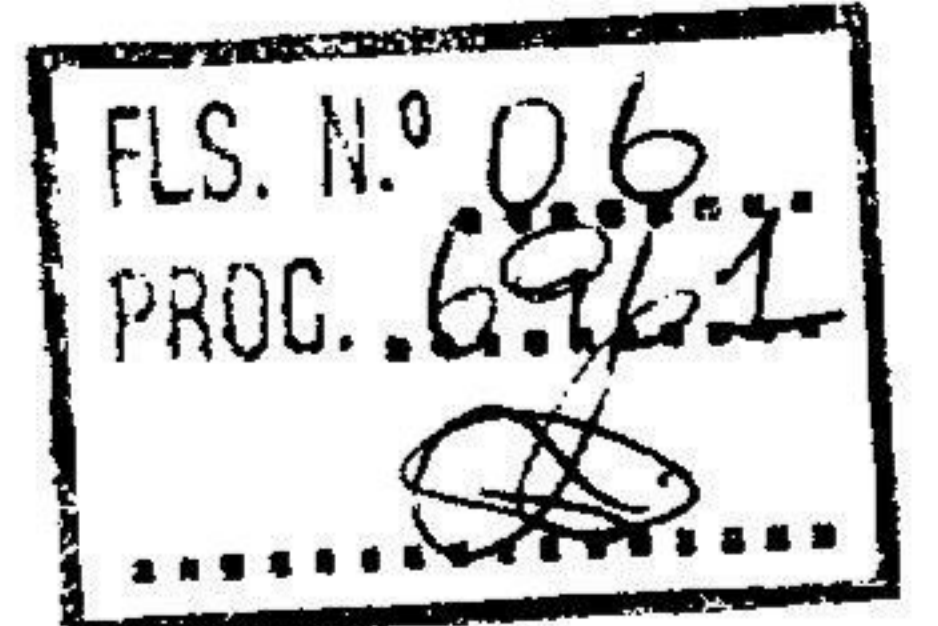
Em nosso país a epidemia tabágica cresceu nos últimos 20 anos: de 1970 a 1990, o consumo de cigarros aumentou de 73 bilhões de unidades para 164 bilhões, o que representa um crescimento de 125%, enquanto o populacional foi de apenas 61%.

No que se refere à morbimortalidade, os dados são alarmantes. Pelo levantamento da mortalidade pelas seis maiores causas relacionadas ao tabaco, ajustando-se as idades, e considerando o consumo "per capita" de cigarros, estimou-se que ocorrem de 80.000 a 100.000 óbitos anuais decorrentes do consumo do tabaco (13% a 16% da mortalidade geral brasileira).

Estudos clínicos, laboratoriais e epidemiológicos realizados em todo o mundo têm demonstrado que o uso do tabaco em todas as suas formas está associado a cerca de 90% das mortes por câncer de pulmão, a 85% das mortes por doença pulmonar obstrutiva crônica, a 30% das mortes por cânceres em geral, e a 25% das mortes por doenças coronárias e cérebro-vasculares.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 6

Uma estimativa para o Estado de São Paulo conclui que existem cerca de 8 milhões de fumantes regulares na população de 15 a 74 anos, gerando em torno de 15 mil óbitos anuais e apresentando um gasto de 21 milhões de reais, em média, por mês, com internações hospitalares devidas às doenças tabaco-relacionadas (31% do total de gastos hospitalares).

DIMENSÃO DA EPIDEMIA TABÁGICA

Existem atualmente no mundo cerca de 1,1 bilhão de fumantes, consumindo aproximadamente 6 trilhões de cigarros por ano e causando perto de 3 milhões de óbitos (6% da mortalidade geral mundial). Permanecendo essa tendência nos próximos 30 a 40 anos, a epidemia tabágica será responsável por 10 milhões de mortes anuais, a maior parte delas nos países em desenvolvimento. (Tabela 1).

Tabela 1

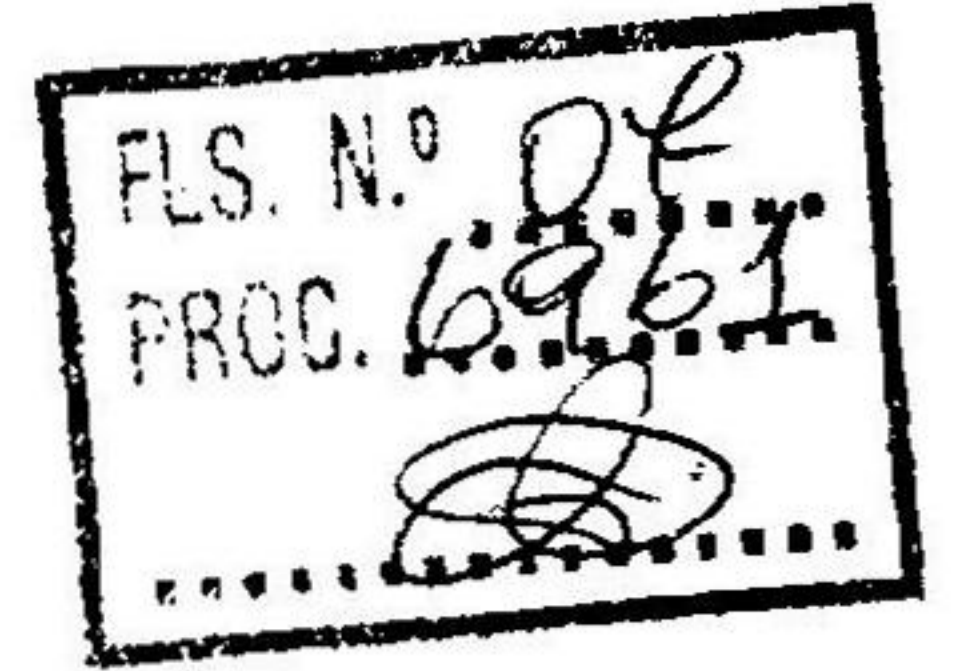
NÚMERO ESTIMADO DE MORTES RELACIONADAS AO USO DO TABACO

| | Década 1990 | Década 2020 |
|---------------------------|--------------------|--------------------|
| Países desenvolvidos | 2 milhões | 3 milhões |
| Países em desenvolvimento | 1 milhão | 7 milhões |
| Total | 3 milhões | 10 milhões |

Com todos esses dados alarmantes, podemos afirmar que estamos diante de uma grave epidemia. Há necessidade, portanto, de união e mobilização dos diversos órgãos governamentais e não-governamentais para organizar e desenvolver ações de prevenção e controle desse sério problema de saúde pública.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 7

AVANÇOS EM RELAÇÃO AO CONTROLE DO TABAGISMO

No Mundo: a Organização da Nações Unidas (ONU) está programando para breve uma Convenção Mundial, com todos os seus países-membros, para uniformizar e intensificar o controle do tabagismo em todo mundo.

No Brasil: o Instituto Nacional do Câncer, do Ministério da Saúde, criou recentemente a Coordenação Nacional de Controle do Tabagismo-Contapp, que passou a funcionar no lugar do já existente Serviço de Controle do Tabagismo do Pró-Onco-MS.

No período de 3 a 6 de junho de 1996 realizaram-se o II Congresso Brasileiro e o I Congresso Latino-Americano sobre Tabagismo, reunindo mais de 500 participantes em Fortaleza-CE, que abordaram temas relacionados à economia, meio-ambiente, saúde pública e ética, entre outros.

Em 15/7/96 foi aprovada, pelo Presidente da República, lei que restringe o fumo em recintos públicos, assim como regulamenta a propaganda de cigarros em todo o país.

A ADESF (Associação de Defesa da Saúde do Fumante), vem obtendo sucessivas vitórias na Justiça paulista na ação coletiva indenizatória contra as empresas de cigarros por propaganda abusiva e enganosa. A ADESF está empenhada, como nós também, em propor a nível estadual medidas que previnam e controlem o tabagismo, por ações educativas, voltadas principalmente para as crianças e os jovens.

A Secretaria de Estado da Saúde criou a CETAB (Comissão Estadual de Prevenção e Controle do Tabagismo), em âmbito estadual, para que a ação do Governo se torne mais efetiva, presente e atuante. Estou propondo o Projeto de Lei em questão objetivando dar o suficiente embasamento legal para que o Governo Estadual, juntamente com a iniciativa privada, atinja o objetivo de beneficiar a população paulista e brasileira, servindo o referido projeto como subsídio, respaldo e modelo para outras Assembleias Legislativas.

Por estas razões, e diante do seu vasto alcance social, peço e espero a compreensão e o aval de meus nobres Pares.

AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

Pág. 8

BIBLIOGRAFIA

- 1- ACHUTTI, A. Epidemia Tabágica no Mundo e na América Latina. In: III Congresso Brasileiro de Epidemiologia. Salvador, 1995.
- 2- COMUNIDAD ECONOMICA EUROPEA. Europa ali Tabaco: nº 7. Una brasa que se extingue. Madrid, 1988.
- 3- ROSEMBERG, J. Fisiopatologia do fumo nas doenças tabaco-relacionadas e mortalidade da pandemia tabágica. Boletim da Sociedade Paulista de Pneumologia e Tisiologia. São Paulo, 1995.
- 4- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Como implantar um programa de controle do tabagismo. Instituto Nacional de Câncer-Inca-Coordenação Nacional do Tabagismo e Prevenção Primária de Câncer-Contapp. Rio de Janeiro, 1995.
- 5- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Falando sobre tabagismo. 2ª edição. Instituto Nacional de Câncer-Inca-Coordenação Nacional de Controle do Tabagismo e Prevenção do Câncer-Contapp. Rio de Janeiro, 1996.
- 6- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Relatório Final do Simpósio "Tabagismo, epidemiologia e impacto na prática de saúde pública". Campinas, 1995.
- 7- MEDINA, M. C. G. BRUMINI R. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. Centro de Vigilância Epidemiológica "Alexandre Vranjac", Boletim Informativo nº 48. São Paulo, 1995.

Afanasio

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "Diário Oficial"
de 12.08.97

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

